

# PUBLICADO

Extrema, 03 / 07 / 19

LEI Nº 3.998

DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadão carente, portador de necessidades especiais, para conclusão de moradia adaptada, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao cidadão **NICHOLAS CRISTINO SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 36.858.042-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 363.532.908-88, na pessoa de sua genitora, Senhora **IRINIA ANDREA MESADRI**, brasileira, portadora do RG nº. 10.102.725-4 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 007.069.158-44, ambos atualmente residentes e domiciliados na Rua Jacarandá, nº. 31, Residencial Novo Horizonte, Bairro dos Pires, Extrema/MG, **recurso financeiro no importe de R\$ 29.053,58 (vinte e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, específico para aquisição dos materiais de construção e acabamento constantes na Planilha Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – As Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, de Assistência Social, e de Saúde, realizarão o efetivo acompanhamento da execução das obras, devendo emitir Laudo final conjunto de conclusão do serviço, em atendimento às necessidades do beneficiário.

Art. 2º - O recurso descrito no artigo anterior será liberado em 02 (duas) parcelas.





Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Parágrafo único** – O recurso financeiro será destinado à conta bancária da Senhora **IRINIA ANDREA MESADRI**, brasileira, portadora do RG nº. 10.102.725-4 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 007.069.158-44, genitora do beneficiário.

**Art. 3º** - Fica o beneficiário desta Lei, na pessoa de sua genitora, obrigado a realizar a prestação de contas do recurso recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da liberação da primeira parcela; e 15 (quinze) dias, a contar da liberação da segunda e última parcela, sob pena de responsabilização cível e criminal.

**Parágrafo único** – O acompanhamento e monitoramento da prestação de contas dos recursos destinados, por meio desta Lei, ficarão sob responsabilidade direta da servidora **Renata Alves de Almeida**, portadora do RG nº. MG-11.020.662, inscrita no CPF sob nº. 038.232.566-45, afeta ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Extrema, a quem competirá a emissão de Relatório Final da prestação de contas, atestando a sua regularidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Ficha **827,100** do Orçamento do Município para o presente exercício de 2019.

**Art. 5º** - Eventuais sobras dos recursos financeiros cuja doação ora se autoriza deverão retornar ao erário do Município de Extrema, mediante recolhimento por meio de DAM específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

**Art. 6º** - Fica igualmente autorizada a doação, ao mesmo beneficiário indicado no artigo 1º, de 01 (uma) unidade do item **COLCHÃO PREVENTIVO DE ESCARAS – “COLCHÃO CAIXA DE OVO”**, disponível no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

